PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Projeto de doação voluntária de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município de Marabá.”.

Cumpre ressaltar, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação da Ilustre Vereador Ronisteu da Silva Araújo, com a disponibilização de medicamentos à população marabaense, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 01/2024, de 7 de março de 2024, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

O melhor remédio é doar, sendo assim, pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Muitos medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade, não há alternativa a não ser jogá-los fora, mas esses resíduos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão descartados de forma adequada e, aqueles que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados à disposição da população para que possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente, as pessoas mais carentes do Município, e possui fundamental relevância social e econômica, sendo assim, este projeto de lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos e crianças, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

Ante o exposto, contando com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de apreço, e por todos os relevantes motivos de legalidade, o Poder Executivo leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera a apreciação das Nobres Vereadoras e Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Projeto de doação voluntária de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal, irá implementar projeto de recepção de doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** deste artigo consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente à população de baixa renda.

Art. 2º É prevista a arrecadação junto à população de Marabá de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município que serão enviadas para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação.

Art. 4º As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no recebimento dos medicamentos.

Art. 5º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 7º O Município poderá executar campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 12 de abril de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá